

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA -  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024**

MF PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.260.502/0001-75, com sede na rua João Goulart, 1706, na cidade de Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Sr. MELQUI FILETTI MOREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 573.750 SSP/RO, CPF/MF nº 517.940.392-87, vem por meio deste apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO C/C IMPUGNAÇÃO, a saber:

**1º - Impugnação.**

Constata-se a ausência de um briefing detalhado e de especificações claras sobre o tipo de campanha publicitária a ser desenvolvida neste certame. A falta dessas informações cruciais compromete significativamente a capacidade das agências concorrentes de elaborar propostas que atendam às reais necessidades e expectativas do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA. Sem um entendimento claro dos objetivos, público-alvo, mensagens-chave e o tom da comunicação desejada, torna-se praticamente impossível propor soluções de comunicação eficazes e alinhadas com os objetivos institucionais do Conselho.

Por tal motivo, solicito formalmente a inclusão no edital de um briefing detalhado contendo informações claras e precisas sobre:

- O tipo de campanha a ser desenvolvida;
- Os objetivos específicos da campanha;
- O público-alvo que se deseja atingir;
- As mensagens-chave que devem ser comunicadas;
- O tom da comunicação pretendido.

Acredita-se que a inclusão dessas informações é fundamental para garantir a igualdade de condições a todos os participantes, permitindo que as propostas sejam desenvolvidas de forma mais assertiva e alinhada às expectativas do CONSELHO.

Adicionalmente, considerando a importância dessas informações para a elaboração de propostas adequadas, solicita-se a reabertura do prazo para apresentação de propostas após a inclusão do briefing detalhado no edital, garantindo assim que todas as agências tenham a oportunidade de rever e ajustar suas propostas com base nas novas informações fornecidas.

## **2º - Esclarecimento e Impugnação.**

Falhas Identificadas e Justificativas para Impugnação:

### **Ausência de Pontuação para Cada Quesito e Sub-quesito:**

A falta de clareza na pontuação que será atribuída para cada quesito e sub-quesito impede que as agências compreendam completamente como suas propostas serão avaliadas. Isso prejudica a preparação de uma proposta focada nos aspectos mais valorizados pelo Conselho, comprometendo a objetividade e a justiça na seleção da melhor oferta.

Pedido:

Inclusão de uma seção detalhada descrevendo a pontuação específica que será atribuída a cada quesito e sub-quesito da avaliação técnica e da proposta de preço.

### **Forma de Entrega da Proposta de Preços:**

A ausência de instruções claras sobre a forma de entrega da proposta de preços pode gerar desentendimentos e inconsistências na apresentação das propostas. Este detalhamento é essencial para garantir que todas as propostas sejam entregues e recebidas de maneira padronizada, facilitando a sua análise comparativa.

Pedido:

Especificação clara sobre a forma de entrega da proposta de preços.

### **Apresentação e Elaboração da Proposta de Preços:**

Não definir a tabela de sindicato ou referencial de preços a ser utilizado na elaboração da proposta de preços deixa um vácuo importante no edital, podendo resultar em propostas que não estejam em conformidade com as práticas de mercado ou que se baseiam em premissas diferentes, afetando a equidade entre os participantes.

Pedido:

**Ausência de Limites Percentuais de Descontos Baseados em Tabela Referencial**

A definição de limites percentuais de descontos é crucial para assegurar que as propostas sejam competitivas e justas. A falta de referência a uma tabela de sindicato ou outro referencial de mercado impede que as licitantes calculem seus preços de maneira padronizada, o que pode levar a discrepâncias significativas nas propostas apresentadas, prejudicando a avaliação justa e equitativa das mesmas.

Solicitação:

Requer-se a inclusão de limites percentuais de descontos claros no edital, especificando a tabela referencial a ser adotada, preferencialmente de um sindicato reconhecido, para possibilitar a correta formulação das propostas de preços por parte das licitantes.

Segue Modelo:

*a) percentual de desconto inferior a XX% (por extenso por cento), a ser concedido*

*ao ANUNCIANTE, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de estado, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;<sindicato ao qual a agência está filiada>*

*b) percentual de honorários superior a XX% (por extenso por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965;<ter como base pesquisa dos preços praticados por outros integrantes do SICOM com valores de contrato similares à presente concorrência, fornecida pela SECOM, à pedido>*

*c) percentual de honorários superior a XX% (por extenso por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes:<ter como base pesquisa dos preços praticados por outros integrantes do SICOM com valores de contrato similares à presente concorrência, fornecida pela SECOM, à pedido>*

### **Julgamento da Proposta de Preços:**

A falta de critérios claros para a análise da proposta de preços impede que as agências entendam como seus preços serão avaliados em relação aos serviços propostos. Isso pode levar a uma competição desigual, onde não fica claro se o menor preço, a melhor técnica ou a combinação de ambos será o fator determinante na escolha.

Diante das incongruências observadas, solicitamos a impugnação dos itens mencionados e buscamos um pronunciamento formal sobre as medidas que serão tomadas para corrigir as falhas identificadas no edital.

Reiteramos que a implantação dessas medidas é crucial para garantir a transparência, a justa concorrência e a conformidade legal do processo licitatório, preservando os princípios que norteiam a administração pública.

Nestes termos, pedimos deferimento.



---

MF PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA  
05.260.502/0001-75  
MELQUI FILETTI MOREIRA  
517.940.392-87